

FUNDAÇÃO DEAPOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG Fone: (35)3829-1834

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, sediada no Campus Histórico da UFLA, em Lavras, (CEP 37.200-000), Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, prof. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-1.557.958, emitida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Lavras, MG, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado:

Contratante:		
CPF:	RG:	
Identificação do nível 1 ou 2:		
Horário e dia:		

Resolvem com base no art. 593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula realizada no site **www.faepecursos.ufla.br** no Curso de Técnicas para Falar em Público - Oratória da Faepe, programa de treinamento e aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor do (a) CONTRATANTE a ser realizado na própria sede, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras.

- § 1°. As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.
- § 2º. A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.
- § 3°. Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.
- § 4º. O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento de todas as parcelas em aberto até a data de solicitação do desligamento, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades.
- § 5°. O aluno que interromper ou desistir do curso não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.
- § 6. A metodologia consiste da exposição de teoria e pratica de forma dinâmica e tem como foco principal proporcionar ao aluno conhecimentos em técnicas para falar em público.
 - O material didático "Curso de Oratória FAEPE" será entregue no 1º dia de aula;
 - Materiais extras poderão ser cobrados separadamente, mediante combinação prévia com os alunos;
 - O aluno não poderá ultrapassar 4(quatro) faltas no período do curso.
 - Faltas poderão ser abonadas com apresentação de atestado.

*



FUNDAÇÃO DEAPOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35)3829-1834

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA (FAEPE):

- I Estabelecer e disponibilizar o local onde deverá ser realizado o Curso;
- II- Promover a divulgação do curso.
- III- Receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos

alunos:

- IV- Promover e organizar as inscrições dos alunos;
- V- Determinar o valor do curso e mínimo de alunos para ser ofertado;
- VII Emitir os certificados após a conclusão do curso.

CONTRATANTE:

- I Frequentar o (s) curso (s);
- II- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) em parcela única. A modalidade de pagamento será definida no ato da inscrição no site do curso.

O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil disponível no sistema, o qual, o acesso poderá ser realizado através da internet ou diretamente na sede da FAEPE dentro do horário comercial.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.
 - § 2°. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:
- Protestar o título em cartório;
- Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
- Cobrar a dívida em ação judicial;
- Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por de 02 a 30 de agosto de 2016, com quatro aulas semanais terça e quinta-feira de 19:30 as 21:30hs totalizando 18 aulas, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

§ 1º. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

ecorrentes de caso fortulto ou de lorça maior, como me delimido em los desde que especiale per entre e

caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

§ 3°. O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser

substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.





FUNDAÇÃO DEAPOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG Fone: (35)3829-1834

§ 4º. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

§ 5°. À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução

do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresso acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Diretor Executivo FAEPE
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

PELA CONTRATANTE:

Ass.:_____

Nome Legível: